



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 640,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

- As 3 Séries.....Kz: 734.159,40
- 1.ª Série.....Kz: 433.524,00
- 2.ª Série.....Kz: 226.980,00
- 3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 26/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete de Obras Especiais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 218/11, de 8 de Agosto.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativa Principal do OAPR	1
		Primeiro Oficial Administrativo do OAPR	2
		Segundo Oficial Administrativo do OAPR	3
		Terceiro Oficial Administrativo do OAPR	4
		Aspirante do OAPR	2
		Técnico de Informática do OAPR	2
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal do OAPR	2
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe do OAPR	2
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe do OAPR	1
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal do OAPR	2
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe do OAPR	3
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe do OAPR	4
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal do OAPR	2
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe do OAPR	2
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe do OAPR	3
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado do OAPR	-	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe do OAPR	-	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe do OAPR	-	
Total			157

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 27/19
de 16 de Janeiro

Tendo em conta que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, a Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é um órgão auxiliar do Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se aprovar o Regimento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento de Funcionamento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGIMENTO DA COMISSÃO
INTERMINISTERIAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece a organização e o funcionamento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Regimento aplica-se aos membros da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

ARTIGO 3.º
(Natureza)

A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é um órgão colegial auxiliar do Titular do Poder Executivo, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo.

CAPÍTULO II

Competências, Composição e FuncionamentoARTIGO 4.º
(Competências)

A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo tem as seguintes competências:

- a) Auxiliar o Presidente da República e Titular do Poder Executivo no processo de elaboração e execução do planeamento territorial e do urbanismo;
- b) Participar na elaboração da proposta de lei das principais opções do ordenamento do território e do urbanismo;
- c) Participar no processo de aprovação dos planos provinciais e sectoriais de ordenamento do território e do urbanismo;
- d) Participar na execução das principais opções do ordenamento do território nacional, assegurando a observância dos princípios e normas legais aplicáveis;
- e) Participar na elaboração dos relatórios da execução das principais opções de ordenamento do território e do urbanismo e dos planos regionais e sectoriais de ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 5.º
(Composição)

A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é coordenada pelo Ministro do Ordenamento do Território e Habitação e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro da Economia e Planeamento;
- b) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;
- c) Ministro da Agricultura e Florestas;
- d) Ministro da Indústria;
- e) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- f) Ministro do Turismo;
- g) Ministro da Construção e Obras Públicas;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministro do Ambiente;
- k) Ministro das Pescas e do Mar;
- l) Ministro da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Deveres)

Os membros da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- b) Apresentar relatórios de execução de tarefas que por deliberação deste Órgão lhes tenham sido atribuídas;

- c) Enviar ao Coordenador do Grupo Técnico deste Órgão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os documentos a serem apreciados em sessão da Comissão;
- d) Abster-se de divulgar publicamente os assuntos submetidos ou a submeter à apreciação da Comissão, salvo quando o interesse público o justifique;
- e) Abster-se de assumir posturas e de realizar actos que ponham em causa o interesse da boa e eficaz governação, o bom nome do Estado e dignidade devidas ao exercício da função executiva;
- f) Cumprir os demais deveres funcionais, para o bom desempenho da Comissão.

ARTIGO 7.º
(Natureza das deliberações)

As deliberações da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo têm a natureza de parecer não vinculativo.

ARTIGO 8.º
(Local das sessões)

1. As sessões da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo são realizadas na sede do Ministério do Ordenamento do Território e Habitação.
2. Sob proposta dos membros e anuência do Coordenador da Comissão, a sessão pode realizar-se noutra local.

ARTIGO 9.º
(Preparação das agendas das sessões)

Ao Coordenador da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo compete preparar e organizar as matérias e demais assuntos para apreciação na sessão.

ARTIGO 10.º
(Funcionamento)

1. A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocada pelo seu Coordenador.
2. Participam igualmente das reuniões da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo o Coordenador do Grupo Técnico de Apoio à Comissão.
3. O Coordenador da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo pode convidar a participar das reuniões, outras entidades que julgar necessário em razão das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 11.º
(Grupo Técnico de Apoio)

1. A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é apoiada por um Grupo Técnico que tem, entre outras, as seguintes tarefas:
 - a) Preparar tecnicamente as suas sessões;
 - b) Receber as informações e contribuições dos diferentes órgãos, para elaboração dos documentos a submeter à apreciação da Comissão;

- c) Elaborar as actas síntese de cada reunião;
- d) Acompanhar e garantir a execução das deliberações e recomendações da Comissão;
- e) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é coordenado pelo Secretário de Estado para o Ordenamento do Território e integra Directores Nacionais e técnicos especializados vinculados aos Departamentos Ministeriais da Comissão e outros especialistas requisitados ou contratados, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO 12.º
(Apoio Administrativo e Logístico)

1. O Gabinete do Ministro do Ordenamento do Território e Habitação deve prestar o apoio administrativo e logístico necessário ao normal funcionamento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo e tem as seguintes competências:

- a) Elaboração e distribuição da convocatória e agenda de trabalho;
- b) Recepção, reprodução e distribuição dos documentos de trabalho;
- c) Registar as presenças e ausências às sessões de trabalho;
- d) Assegurar os serviços de restauração de apoio à reunião, sempre que necessário;
- e) Distribuir as sínteses das deliberações e recomendações das reuniões;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 13.º
(Convocatória)

1. As sessões da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo são convocadas pelo Coordenador da Comissão com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2. Na convocatória deve constar o dia, a hora e o local da realização da sessão.

ARTIGO 14.º
(Síntese de acta)

1. Em cada sessão da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é elaborada, pelo Grupo Técnico, uma síntese de acta da qual consta a indicação sobre a agenda de trabalhos, o resultado da apreciação das questões a ela submetidas e, em especial as recomendações apresentadas.

2. A síntese de acta é lavrada em 3 (três) exemplares autênticos, distribuídos 1 (um) para o Gabinete do Presidente da República, 1 (um) para o Gabinete do Vice-Presidente da República e 1 (um) para o Gabinete do Ministro do Ordenamento do Território e Habitação.

3. Do exemplar em posse do Gabinete do Ministro do Ordenamento do Território e Habitação são feitas cópias para distribuição a todos os membros da Comissão.

ARTIGO 15.º
(Comunicado final e Porta-Voz)

1. A cada sessão da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é elaborado um comunicado de imprensa difundido pelos meios de comunicação social, sem prejuízo da prestação de informações e esclarecimentos adicionais à comunicação social pelo Porta-Voz da Comissão.

2. Ao Coordenador da Comissão compete indicar o Porta-Voz.

3. Quando a natureza do assunto o justifique, pode o Coordenador designar algum outro membro da Comissão para prestar esclarecimentos ou informações adicionais à comunicação social.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 28/19
de 16 de Janeiro

Considerando que a aprovação, pela Assembleia Nacional, da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum (LOFTJC), constituiu um passo decisivo no novo ciclo que se abre para a solidificação do Estado de Direito, na medida em que o novo enquadramento territorial e organizacional dos tribunais visa trazer uma maior qualidade, celeridade e eficiência à administração da justiça;

Tendo em conta que a lei prevê que a implementação dos Tribunais da Relação e dos Tribunais de Comarca obedece a um faseamento que é estabelecido em função das condições humanas, materiais e técnicas existentes;

Considerando que estão previstas as primeiras eleições autárquicas no País em 2020, devendo os municípios em que forem instituídos autarquias possuírem Tribunais de Comarca em funcionamento;

Havendo necessidade de se definir um Programa de Implementação da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Programa de Implementação da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Do faseamento e implementação da reforma)

1. O Conselho Superior da Magistratura Judicial organiza e dinamiza a institucionalização e o funcionamento dos Tribunais da Relação e dos Tribunais de Comarca previstos no novo mapa judiciário, podendo, para o efeito, criar as Comissões e Grupo de Trabalho que sejam necessários.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Conselho Superior do Ministério Público e o Ministério